

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº [97.1 - Ed. Suplementar](#)

Disponibilização: 22/05/2025

Publicação: 21/05/2025



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.417, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Institui o Dia Livre de Impostos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado de Rondônia, o Dia Livre de Impostos, a ser realizado anualmente na última quinta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. A data de realização do Dia Livre de Impostos poderá ser alterada por decreto do Poder Executivo, a fim de coincidir com campanhas de âmbito nacional promovidas por entidades empresariais.

Art. 2º O Dia Livre de Impostos tem por objetivos:

I - promover a conscientização da população acerca da carga tributária incidente sobre produtos e serviços;

II - incentivar o debate público sobre a simplificação e a eficiência do sistema tributário nacional; e

III - fomentar a participação de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em ações de desconto e divulgação de caráter educativo.

Art. 3º Durante o Dia Livre de Impostos, empresas e entidades participantes poderão, de forma voluntária, oferecer descontos nos preços de produtos e serviços correspondentes ao valor dos tributos incidentes, como forma de demonstrar ao consumidor o impacto da carga tributária.

§ 1º A adesão à campanha de que trata o *caput* é facultativa, sendo os descontos concedidos de inteira responsabilidade dos participantes.

§ 2º A concessão dos descontos e sua divulgação deverão observar a legislação consumerista vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a iniciativa de que trata esta Lei por meio de campanhas educativas e de parcerias com entidades representativas do comércio e da indústria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 21 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2026, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72172757** e o código CRC **40A8777A**.
